



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 05/10/22  
Canindé do São Francisco  
05 de OUT de 2022

LEI Nº 255/2022  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

  
Simão Aguiar Menezes Júnior  
Assistente Administrativo  
matrícula 3878

Altera o art. 4º da Lei nº 31/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 31/2013, de 13 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes dos Poderes Públicos:

a. Representantes do órgão do Poder Executivo Municipal, a saber:

1. Um representante do órgão do Meio Ambiente;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. Um representante do órgão executivo municipal de saúde;
4. Um representante da coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC;
5. Um representante do órgão Executivo Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b. Representantes do órgão do Poder Executivo Estadual, a saber:

1. Um representante do 4º Batalhão da Polícia Militar;
2. Um representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;
3. Um representante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO;

II – Representantes da Sociedade Civil;

a) Três representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como: Associações, sindicatos e grupos comprometidos com a questões ambientais com atuação no município;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) Dois representantes de entidade religiosa com os objetivos de defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

c) Dois representantes de entidades produtivas (Comércio, Indústria e Agricultura), com atuação no âmbito do município;

d) Um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do São Francisco-CBHSF, oriundo da sociedade civil;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 05 de outubro de 2022.

  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**